



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 915

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RESPONSABILIZAR-SE PERANTE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB - BANDEIRANTE, EM CONTRATOS DE REPASSE DE FINANCIAMENTO, PELO PAGAMENTO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EXECUTADAS EM NÚCLEOS HABITACIONAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL - DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a responsabilizar-se pelas despesas de obras de infra-estrutura executadas em núcleos habitacionais desta cidade, pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - BANDEIRANTE, com financiamento do BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO.

Parágrafo único - A responsabilidade da Prefeitura - será assumida em contratos de repasse de financiamento a serem firmados entre a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - BANDEIRANTE e a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 2º) - Poderá a Prefeitura Municipal concordar com as cláusulas e condições impostas pelo BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO em contratos de que trata o artigo anterior, notadamente com as seguintes:

- a) - prazo de 5 (cinco) anos;
- b) - juros de 8% (oito por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor e capitalizados trimestralmente, pela Tabela Price;
- c) - o financiamento sofrerá correção monetária a partir das remessas do numerário pelo BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO;
- d) - o reembolso do financiamento à COHAB-BANDEIRANTE será feito em parcelas trimestrais a serem fixadas pelo BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, de acordo com os seus regulamentos e instruções.

segue fls. 2.-



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls. 2.)

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Março de 1969.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra:

Felippe Malaman
FELIPPE MALAMAN
Secret. Subst. da P.M.